

23 de outubro de 2019

MME publica novas diretrizes para realização de leilões de energia existente e nova, visando a substituição de termelétricas a diesel por usinas a gás natural

O Ministério de Minas e Energia (“MME”), na última quarta-feira (16.10), publicou, por meio da Portaria nº 389/2019 (“**Portaria 389**” ou “**Portaria**”) novas diretrizes para leilões de energia existente e nova “A-4” e “A-5”, que serão realizados de forma sequencial em março de 2020, e cujo prazo para entrega da documentação de cadastro e habilitação técnica é até dia 12 de novembro de 2019.

Serão negociados CCEAR¹ na modalidade por disponibilidade de energia elétrica, proveniente de fonte termoelétrica a carvão mineral nacional e a gás natural, com prazo de suprimento de quinze anos, em substituição às antigas unidades geradoras a diesel-combustível.

Ainda, em informe publicado pelo MME², foi afirmado que os Leilões “A-4” e “A-5” têm a finalidade de recompor os contratos remanescentes do Programa Prioritário de Termoeletricidade (PPT) e os contratos das distribuidoras oriundos dos leilões de energia nova realizados entre 2005 e 2007. Frisou o MME que os referidos contratos possuem Custo Variável Unitário - CVU alto, argumento que embasa a publicação de novas diretrizes e visa a contínua redução de custos de operação e aumento da segurança energética.

Igualmente, para atendimento desta finalidade, a Portaria prevê a possibilidade de *retrofit* de usinas, que consiste na troca de equipamentos das unidades geradoras, objetivando o aumento do nível de eficiência e redução da emissão de gases nocivos ao meio ambiente.

Outrossim, nos termos da normativa emitida pelo MME, os empreendimentos de geração a gás natural e a carvão mineral nacional que tenham sido habilitados pela EPE para participação no Leilão “A-6” de 2019, poderão solicitar o cadastramento dos respectivos empreendimentos nos Leilões “A-4” e “A-5”, sendo dispensada a reapresentação da documentação de cadastro, desde que mantidos os mesmos parâmetros.

A norma aduz que as usinas térmicas a gás natural deverão apresentar para a EPE parecer emitido pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) que certifique a disponibilidade de gás natural até as 12 horas do dia 6 de janeiro de 2020.

¹ Contrato de Comercialização de Energia Elétrica no Ambiente Regulado

² Disposto no [link](#).

Competirá ainda a ANEEL a elaboração dos editais dos referidos certames, que terão período de suprimento, para o Leilão “A-4”, com início em 1º de janeiro de 2024 e término em 31 de dezembro de 2038 e, para o Leilão “A-5”, com início em 1º de janeiro de 2025 e término em 31 de dezembro de 2039.

* * *

CONTATOS:

Para informações adicionais, entre em contato:

Eduardo Soares

eduardo.soares@lefosse.com

Tel.: (+55) 11 3024 6388

Luisa Barreto

luisa.barreto@lefosse.com

Tel.: (+55) 11 3024 6364

Joao Haidamus

joao.haidamus@lefosse.com

Tel.: (+55) 11 3024 6421

Lefosse Advogados

Rua Tabapuã, 1227 14º andar
04533-014 São Paulo SP Brasil

Avenida Presidente Wilson, 231 conj. 2703
20030-905 Rio de Janeiro RJ Brasil